



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE COMPRA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ref. Ação Judicial: 19º AGRUPADA DE ALDURAZYME (LARONIDASE) / Ação nº: 47492-56.2010.4.01.3400 E OUTRAS / NUP: 25000.445092/2017-31

DA: COORDENAÇÃO DE COMPRA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL 3315-2296 – 3315-3190 cdjuaquisicao@saude.gov.br	
PARA: EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS	
Att : DEPT. DE LICITAÇÃO	Data: 10/10/2017
TEMPO DE TRATAMENTO: 3 MESES	
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL DE FORNECIMENTO	

Prezado (a) Senhor (a),

Com o intuito de atender a AÇÃO JUDICIAL supracitada, solicitamos que nos apresente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, proposta comercial para medicamento(s) nacional(is) ou proforma/invoice para medicamento(s) importado(s) em até no MÁXIMO 5 (cinco) dias úteis, numerada sequencialmente, em **papel timbrado da empresa (com todos os dados legíveis)** e assinada por representante legal, para o fornecimento de:

- Medicamentos abaixo relacionados, atentando quanto ao disposto na **RESOLUÇÃO CMED Nº 4**, de 18/12/2006, e no **Convênio CONFAZ nº 87/2002**, de 05/07/2002, e suas atualizações; e/ou
- Produtos para saúde abaixo relacionados, atentando quanto ao disposto na **RESOLUÇÃO RDC Nº 185**, de 22/10/2001, e **RESOLUÇÃO RDC Nº 59**, de 27/06/2000.

Especificação:

Item 01	2437 FRASCOS – ALDURAZYME 100U/ML (LARONIDASE)
---------	--

Condições para apresentação das propostas:

- Medicamentos de referência somente poderão ser substituídos pelo genérico correspondente ou pelo similar com comprovada equivalência terapêutica;
- O quantitativo solicitado deverá ser adequado ao fator de embalagem sempre para maior;
- A proposta deverá conter até duas casas decimais após a vírgula; caso a proposta apresente mais casas decimais, estas não serão consideradas;
- Em caso de retificação da proposta enviada, as alterações na descrição do objeto e/ou nos valores apresentados só serão consideradas se houver a confirmação formal de recebimento do pedido de alteração por servidor da Coordenação de Compra por Determinação Judicial – CDJU;
- **A proposta apresentada deverá ter validade de 90 (noventa) dias.**

Entrega da Proposta: Solicitamos, para celeridade dos procedimentos, tendo em vista tratar-se de ação judicial, que nos envie a proposta e os demais documentos **via e-mail**.

A proposta deverá conter ou vir acompanhada de:

PARA MEDICAMENTOS NACIONAIS E PRODUTOS PARA SAÚDE

- Nome do Autor e/ou Número da Agrupada;
- Princípio ativo e nome comercial;
- Apresentação do medicamento (frasco, ampola, comprimido etc.);
- Quantidade (com adequação ao fator de embalagem);
- Preço unitário e Preço Total;
- Laboratório / Fabricante;
- Validade do produto / Lote;
- Validade da proposta (90 dias);
- Proposta NUMERADA e ASSINADA;
- Especificações técnicas do produto (somente para os PRODUTOS DA SAÚDE)
- SINDUSFARMA: em caso de fornecimento exclusivo pela empresa;
- Lista de preços autorizados da CMED/ANVISA;
- Documentação Fiscal (SICAF);
- Lista de preços praticados pela empresa;

PARA MEDICAMENTOS IMPORTADOS (proforma invoice)

- Nome do Autor e/ou Número da Agrupada;
- Princípio ativo e nome comercial;

ASBC

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde, Bloco "G", Anexo "A", 4º andar, Sala 471-A • Brasília – DF • CEP 70.058-901
Tel: (61)3315 2296 Fax: (61) 3315 3769 • www.saude.gov.br



Ref. Ação Judicial: 19º AGRUPADA DE ALDURAZYME (LARONIDASE) / Ação nº: 47492-56.2010.4.01.3400 E OUTRAS / NUP: 25000.445092/2017-31

- Apresentação do medicamento (frasco, ampola, comprimido, etc.);
- Quantidade (com adequação ao fator de embalagem);
- Preço unitário e Preço Total;
- Valor do Frete e do Seguro (separadamente);
- Preço Total da Proforma (incluindo Frete e Seguro);
- Moeda negociada (dólar, euro, etc)
- Laboratório / Fabricante;
- Validade do produto / Lote;
- Peso líquido e Peso bruto estimados (que corresponda a realidade);
- Temperatura do Armazenamento em °C (Laudo comprobatório da real necessidade da manutenção dessa temperatura);
- Nome e endereço COMPLETO do Exportador e Importador;
- Nome e endereço COMPLETO do Fabricante;
- País de procedência / origem do produto;
- Incoterm: CIP;
- Dados bancários para pagamento;
- Validade da proforma (90 dias);
- Proforma invoice NUMERADA, DATADA e ASSINADA;
- Carta de representação no Brasil;
- Informação na Proforma de que os medicamentos importados deverão ser embarcados em até 05 dias úteis após a solicitação de embarque;
- Laudo de Análise do Produto (caso a empresa possua);
- Classificação NCM da mercadoria;
- Dados do Representante no Brasil (E-mail e telefone)
- Declaração de Detentor de Registro (DDR)

ATENÇÃO:

Nas cotações de preço onde constarem medicamentos arrolados no convênio CONFAZ Nº 87/02 que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, deve-se observar os seguintes parâmetros conforme ajuste SINIEF 10, de 28 de setembro de 2012 e convênio ICMS 13, de 5 de abril de 2013:

Ajuste SINIEF 10, de 28 de setembro de 2012 e convênio ICMS 13, de 5 de abril de 2013.

I - tratando-se de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado será informado nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso I, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo “Informações Complementares”.

Caso não existam na NF-e os campos próprios para prestação da informação de que trata esta cláusula, o Motivo da Desoneração do ICMS, com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou em Nota Técnica da NF-e, e o Valor Dispensado, deverão ser informados no campo “Informações Adicionais” do correspondente item da Nota Fiscal Eletrônica, com a expressão: “Valor Dispensado e Motivo da Desoneração do ICMS”.

Convênio ICMS 13, de 5 de abril de 2013.

“O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.”.

Validade dos insumos: No momento da entrega, não poderá ter transcorrido mais de **30% (trinta por cento)** do prazo de validade do medicamento/insumo.

- Em caso excepcional de indisponibilidade do produto nas condições de validade acima especificadas, devidamente justificado e submetido à apreciação deste Ministério, deverá a empresa indicar expressamente o período de validade do produto, bem como declarar formalmente o compromisso em substituição do mesmo, em caso de eventual vencimento em posse deste MS com a devida Carta de Compromisso de Troca antes da destinação final, enviando e-mail para a caixa corporativa cdjuautorizacao@saude.gov.br;

ASBC



Ref. Ação Judicial: 19º AGRUPADA DE ALDURAZYME (LARONIDASE) / Ação nº: 47492-56.2010.4.01.3400 E OUTRAS / NUP: 25000.445092/2017-31

Condições para entrega:

- A Nota Fiscal deverá conter o número da respectiva Nota de Empenho;
- Não serão aceitos insumos para a saúde remetidos via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega que não permita a conferência antes do ato do recebimento;
- O medicamento deverá ser entregue **em sua totalidade** em observância às informações contidas na Nota de Empenho de Despesa, não sendo permitidas substituições de marca ou fabricante.
- Em casos de avarias, anomalias e/ou o produto entregue não corresponder às exigências deste Ministério, a empresa arcará com os custos de incineração ou de coleta, sendo responsável pela substituição do produto em total conformidade às regras, arcando com os custos de frete, seguro e despachante.

Prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos para laboratórios fabricantes nacionais, 15 (quinze) dias corridos para distribuidoras nacionais e 15 (quinze) dias corridos para laboratórios e distribuidoras de medicamentos estrangeiros.

- No caso de medicamentos estrangeiros adquiridos via importação direta o prazo para a entrega passa a contar a partir da solicitação de embarque enviada pela Divisão de Importação/CEOF. E no caso de medicamentos nacionais o prazo será contado a partir do envio da nota de empenho.

OBS: OS MEDICAMENTOS IMPORTADOS DEVERÃO SER EMBARCADOS EM ATÉ 05 DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO DE EMBARQUE

Local de entrega: Será centralizada em Brasília, no Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – SADM, localizado no SIA – Trecho 04 – Lote 1220/1280 – CEP: 71.200-040 – Fone/Fax: (61) 3315 7761 / 3315 7768. Horário de recebimento: 8h00 – 11h30 / 13h00 – 16h30.

Forma de pagamento: A forma de pagamento poderá ser antecipado ou postecipado, ficando a critério da Administração julgar a modalidade pertinente, independente da escolha feita pela empresa na proforma enviada.

Descumprimento do contrato/Penalidade: Em situações de descumprimento da empresa em relação ao contrato, como a não entrega do insumo adquirido, a solicitação de cancelamento parcial ou em sua totalidade do empenho sem justificativa plausível, a não devolução do valor empenhado nos casos de cancelamento, entre outras, a empresa contratada poderá sofrer penalidades administrativas, tais como o descredenciamento no rol de fornecedores desta coordenação, o não recebimento de novas propostas, entre outras sanções previstas na lei 8.666/93.

Observação quanto a possível bonificação em medicamentos para aquisições adquiridas via importação direta (importados): Para medicamentos adquiridos via importação direta será aceita a bonificação em medicamentos como forma de desconto no valor total da proposta apresentada. Havendo interesse, a empresa deverá apresentar em conjunto com a proposta/proforma invoice uma nova proforma sem cobertura cambial, contendo as mesmas informações da primeira, acrescida da informação “free of charges” (sem cobertura cambial) no quantitativo que a empresa julgar necessário.

Quanto ao parcelamento de entrega: Para medicamentos adquiridos via importação direta se houver parcelamento na entrega, com a devida autorização desta Coordenação, o primeiro desembaraço aduaneiro será custeado pelo Ministério da Saúde, mas os demais desembaraços ocorrerão à custa da empresa.